



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.582, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta os prazos e as formas de pagamento do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício fiscal de 2018, na conformidade do que determina os artigos de 30 a 39 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as formas de lançamento e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício fiscal de 2018, considerados os teores dos artigos 30 a 39 da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e os prazos para satisfação do crédito tributário lançado, conforme disposto no art.35 da referida lei.

Art. 2º. A constituição da base de cálculo do Imposto, a aplicação das alíquotas pertinentes e a obtenção do valor do Imposto devido, é determinada conforme os artigos 24, 25 e 26 do Código Tributário Municipal, a elaboração matemática dos cálculos encontra-se no Anexo I do referido diploma legal e a fundamentação pecuniária – Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbanos com finalidade tributária para o exercício fiscal de 2018 – é a listada com as devidas referências de localização do bem imóvel tributável no Anexo V do referido diploma legal.

Art. 3º. O lançamento do IPTU para o exercício de 2018 conterà opções de pagamento em cota única e em dez (10) parcelas mensais, consecutivas e de igual valor, com vencimentos para pagamento integral com o desconto referido no § 1º deste artigo, e da primeira das parcelas, em 15 de março, vencendo a décima e última em 15 de dezembro do exercício fiscal referido.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento integral do Imposto, e o fizer até o dia 15 de março, gozará de desconto de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor lançado do tributo.

§ 2º. Após a data apazada no parágrafo anterior, não se concederá qualquer desconto quando de pagamento integral do Imposto.

§ 3º. Verificado o não pagamento do valor integral ou de qualquer das parcelas após a data de vencimento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, submetendo a inadimplência além dos gravames de multas e juros conforme determina o Código Tributário, aos encargos decorrentes da competente Execução Fiscal.

§ 4º. As multas e juros moratórios previstos para o Imposto em atraso são os determinados no art. 41 do Código Tributário Municipal.

§ 5º. Não se eximirá do pagamento de multas e juros proporcionais ao atraso verificado nos pagamentos o contribuinte que, em qualquer tempo dentro dos limites fixados, venha a saldar de uma única vez parcelas em atraso, ou aquele que pagar integralmente o crédito lançado após a data referida neste decreto como vencimento inicial.

Art. 4º. A notificação de lançamento do IPTU, e a comprovação daquela, será lastreada legalmente na conformidade do art.34 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ